



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 010/2018, que visa a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de link de dados conforme especificado no edital e seus anexos, na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás; os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1:

7.10.4. A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 80Gbps.

Questionamento: Entendemos que a exigência de 2 centros de mitigação nacional inibe a participação de concorrentes no certame, sendo que, o que realmente irá garantir a funcionalidade do serviço ANTI-DDOS é a capacidade de backbone conectado aos equipamentos de mitigação da contratada no nosso caso possuímos 11 centros de mitigações, sendo 1 no Brasil e 10 Internacionais com uma capacidade total de limpeza superior a 4Tbps, logo entendemos que um e/ou mais centros de mitigação nacional e um e/ou mais centros internacionais, irão atender a demanda solicitado neste edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está incorreto. O referido item exige no mínimo, dois centros nacionais e um internacional. Tal exigência visa garantir um nível mínimo de serviço para atendimento imediato de demandas em caso de intercorrências.

Questionamento 2:

7.10.6. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pelo TCE-GO.

Para que ocorra qualquer alteração do serviço contratado LINK + ANTI_DDOS deverá ocorrer um viabilidade técnica previa e alteração através de aditivo contratual, desta forma, entendemos que esse prazo de 5 dias úteis, e incompatível com a solicitação, e irá inibir/restringir a participação de concorrentes no certame, desta forma, solicitamos que o prazo dessa solicitação ocorra a partir de 30 dias úteis posterior a viabilidade técnica e mediante ao pedido forma ou seja, o aditivo contratual, está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está incorreto. O prazo de início de execução de serviços é de 30 dias corridos após emissão de ordem de fornecimento, conforme item 9.1 do Termo de Referência. O item 7.10.6 trata-se de eventual alteração qualitativa dentro dos limites já estabelecidos no item anterior.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Questionamento 3:

7.10.12. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório.

Questionamento: A nossa solução prevê a disponibilização de um portal web para que o cliente possa acessar relatórios bem como abertura de chamados e visualização durante a mitigação do que está ocorrendo no acesso internet. Entendemos que esta solução de portal web atenda a este item do edital. Está correto este entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. A disponibilização de interfaces e portais não substitui o envio dos relatórios estipulados.

Questionamento 4:

7.10.18. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

Questionamento: 1 - O protocolo de acesso seguro de páginas WEB (HTTPS) é serviço de camada 7, logo é outra solução de segurança que não faz parte desse objeto, que é o serviço solicitado de ANTI-DDoS. Desta forma, entendemos que esse protocolo deverá ser desconsiderado deste item do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. A solução deverá considerar o protocolo HTTPS.

Questionamento 5:

Questionamento: 2 – Ainda neste item, a denominação “...dentre outras” é muito vago, pois a contratante pode estar sofrendo algum tipo de ataque muito específico que não é protegido pelo ANTI-DDoS e a contratante pode nos acionar sinalizando que estava previsto esta proteção, logo a contratante deverá remover este item “...dentre outras” ou detalhar cada serviço contemplado nessa denominação. Será acatada nossa solicitação.

Resposta:

As especificações estão mantidas. A contratada deverá manter compatibilidade com, no mínimo, os protocolos explicitados, sendo aceitos protocolos adicionais não especificados anteriormente.

Questionamento 6:

7.10.23. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

Questionamento: O protocolo de acesso seguro de páginas WEB (HTTPS) é serviço de camada 7, logo é outra solução de segurança que não faz parte desse objeto, que é o serviço solicitado de ANTI-DDoS. Desta forma, entendemos que esse protocolo deverá ser desconsiderado deste item do edital. Está correto nosso entendimento?



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Resposta:

Não está correto o entendimento. A solução deverá considerar o protocolo HTTPS.

Questionamento 7:

7.10.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.

Questionamento: A nossa solução prevê a disponibilização de um portal web para que o cliente possa acessar relatórios bem como abertura de chamados e visualização durante a mitigação do que está ocorrendo no acesso internet. Entendemos que esta solução de portal web atenda a este item do edital. Está correto este entendimento?

7.10.27. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente;

Questionamento: A nossa solução prevê a disponibilização de um portal web para que o cliente possa acessar relatórios bem como abertura de chamados e visualização durante a mitigação do que está ocorrendo no acesso internet. Entendemos que esta solução de portal web atenda a este item do edital. Está correto este entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto. A disponibilização de interfaces e portais não substitui o envio dos relatórios estipulados.

Questionamento 8:

7.10.28. A CONTRATADA terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS;

Questionamento: Entendemos que esse prazo de 15 minutos passa a contar do momento da abertura de chamado pela contratante no serviço de 0800. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto. A abertura de chamado não impede que a contratada inicie a mitigação por iniciativa própria ao detectar ataques.

Questionamento 9:

7.11. O item determina que não poderão ser feitas subcontratações. Porém entendemos que esta restrição não se refere a circuitos de última milha. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento está incorreto.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Questionamento 10:

Questionamento: O prazo exigido no item 9.1 de 30 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, contudo, tal prazo torna se exíguo considerando a necessidade de construção/adequação de rede aérea e conseqüentemente licenças/autorização junto aos órgãos locais, compra de equipamentos e desenvolvimento da solução para a perfeita entrega do objeto licitado. Entendemos assim, que esse prazo de 30 dias é inexecutável para a entrega do objeto. Desta forma, solicitamos a dilação do prazo para, no mínimo, 60 dias. Será acatada nossa solicitação?

Resposta:

Entendimento incorreto. Estão mantidas as especificações.

Goiânia, 13 de Abril de 2018.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira